



CONTRATO Nº 77/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **LEO GULIANI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.160.300/0001-05, estabelecida na Rua Erwin Johann Laier, nº 157, Bairro Da Gruta, Município de Concórdia (SC), CEP 89.700-000, neste ato representado por seu Sócio, **Sr. Leo Guliani**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 049.432.409-09, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico para manutenção das atividades com os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, para o ano letivo de 2017, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital, em decorrência do Processo Licitatório nº 19/2017, modalidade Pregão Presencial nº 17/2017, data de abertura das propostas dia 17 de abril de 2017, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato consiste na aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico para manutenção das atividades com os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, para o ano letivo de 2017, conforme especificações constantes a seguir:

Item	Quant	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
131	08	UND	Tonner HP CE 310AB/126A na Cor Preto Original	HP	305,00	2.440,00
132	05	UND	Tonner HP CE 311AB/126A na Cor Ciano Original	HP	315,00	1.575,00
133	05	UND	Tonner HP CE 313AB/126A na Cor Magenta Original	HP	315,00	1.575,00
134	05	UND	Tonner HP CE 320A/128A na Cor Preto Original	HP	318,50	1.592,50
135	05	UND	Tonner HP CE 321A/128A na Cor Ciano Original	HP	319,00	1.595,00
136	03	UND	Tonner HP CE 322AB/128A na Cor Amarelo Original	HP	319,00	957,00
137	03	UND	Tonner HP CE 323A/128A na Cor Magenta Original	HP	319,00	957,00
138	04	UND	Tonner ML-D2850 B/SEE, original.	HP	409,00	1.636,00
141	02	UND	Tonner Laser Jet CF 400 A, Original	HP	541,00	1.082,00
142	02	UND	Tonner Laser Jet CF 401 A, Original	HP	541,00	1.082,00
143	02	UND	Tonner Laser Jet CF 402 A, Original	HP	541,00	1.082,00
144	02	UND	Tonner Laser Jet CF 403 A, Original	HP	541,00	1.082,00
VALOR TOTAL					16.655,50	



CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço total ajustado para a entrega dos itens do material didático e pedagógico é de **R\$ 16.655,50 (Dezesseis mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

3.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação, para o ano de 2017, correrão à conta do Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	Manutenção do Ensino
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os itens do material didático e pedagógico deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, sito à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria, através de requisição de compras.

5.2. A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

7.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

7.2. A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições



avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:

- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

9.2. Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;



- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 17/2017.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 27 de abril de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____
